ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.336 DE 19 DE Dezembro DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Controle Interno

Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar, no valor de R$ 590.500,00 (Quinhentos e noventa mil e quinhentos reais) para atender às demandas do Fundo Municipal de Educação:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.223	Fundeb – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.11.00.00.00.00.0540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 201.000,00
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.226	Fundeb – Ensino Infantil – Máximo 30%	
3.1.90.11.00.00.00.00.0540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 115.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.0540	Contratação por Tempo Determinado	R$ 500,00
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.224	Fundeb – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
3.1.90.11.00.00.00.00.0540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 171.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.0540	Contratação por Tempo Determinado	R$ 7.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0540	Obrigações Patronais	R$ 96.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... **R$ 590.500,00**

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.223	Fundeb – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	
3.1.90.04.00.00.00.00.0540	Contratação por Tempo Determinado	R$ 170.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00.0540	Outros Bem. Prevd. Do Servidor ou Militar	R$ 70.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0540	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 100.000,00
3.1.90.96.00.00.00.00.0540	Ressarcimento de Despesa com Pessoal Requisitado	R$ 30.000,00

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.224	Fundeb – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
4.4.90.52.99.00.00.00.0540	Outros Materiais Permanentes	R$ 100.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0540	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas	R$ 10.000,00

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.225	Fundeb – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.11.00.00.00.00.0540	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 84.500,00

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.226	Fundeb – Ensino Infantil – Máximo 30%	
3.1.90.05.00.00.00.00.0540	Outros Ben. Previd. Do Servidor ou Militar	R$ 9.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0540	Outros Materiais de Consumo	R$ 2.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0540	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0540	Auxilio Alimentação	R$ 12.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 590.500,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de Dezembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal